



## **CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP**

**OBJETO:** CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DIRETRIZES AMBIENTAIS.....</b>	<b>3</b>
1.    INTRODUÇÃO .....	3
2.    LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	3
3.    CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 14001:2015.....	5
4.    PASSIVO AMBIENTAL .....	6
5.    DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS .....	10

## **CAPÍTULO I - DIRETRIZES AMBIENTAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente ANEXO dispõe sobre as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA, sem desconsiderar as demais condições previstas no CONTRATO, no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

**1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar os seus procedimentos e instruções técnicas para realização dos serviços do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofra atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

### **2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**2.1.** Todos os CEMITÉRIOS deverão ser submetidos ao processo de regularização ambiental, conforme diretrizes e procedimento definidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), órgão municipal responsável pelo licenciamento ambiental, ressalvadas as hipóteses em que a competência para o licenciamento ambiental caiba à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) nos termos da Resolução SMA nº 01/2018.

**2.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá autuar processo administrativo para regularização ambiental até o fim do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.

**2.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o licenciamento ambiental dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, conforme Resoluções CONAMA nº 316/02, nº 335/03, nº 358/05, nº 368/06, nº 386/06, nº 402/08 e demais normativas aplicáveis.

**2.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do licenciamento ambiental, seguir as diretrizes e procedimentos previstos na Resolução nº 131/CADES/2009, de 10 de dezembro de 2009, na Resolução nº 207/CADES/2020, de 14 de fevereiro de 2020, na Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, e as orientações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

**2.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) no âmbito do licenciamento ambiental, seguindo as diretrizes do Termo de Referência a ser emitido pelo órgão competente.

**2.5.** Caso os Estudos de Viabilidade Ambiental indiquem a necessidade de realizar o processo de remediação do passivo ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA a escolha da tecnologia de remediação que considerar mais adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

**2.6.** O processo de remediação do passivo ambiental deverá ser adotado respeitando as características existente de cada CEMITÉRIO, entre elas:

- (a)** localização;
- (b)** características físicas;
- (c)** área de influência;
- (d)** histórico do desenvolvimento local; e
- (e)** demais características que auxiliem a elaboração do processo de remediação ambiental.

**2.7.** O processo de remediação ambiental deverá preferencialmente adotar tecnologias e técnicas de remediação *in situ*, podendo ser adotada, na inviabilidade técnica de se proceder com essa opção, a utilização de tratamentos *ex situ*, desde que avaliados os riscos de contaminação do solo por meio de escavações.

**2.8.** Caberá à CONCESSIONÁRIA promover o licenciamento ambiental dos CREMATÓRIOS junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), devendo observar o disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e cumprir com todas as diretrizes e critérios exigidos pelo referido órgão ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

**2.9.** A CONCESSIONÁRIA realizará o monitoramento e o controle das emissões atmosféricas geradas pelos CREMATÓRIOS, devendo respeitar os limites de emissões estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis.

**2.10.** Caberá à CONCESSIONÁRIA requerer a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015, validando, dessa maneira, o Sistema de Gestão Ambiental a ser implementado nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, nos termos do item 3.

**2.10.1.** A Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 deverá ser verificada periodicamente, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.11.** O licenciamento ambiental deverá ser solicitado aos órgãos cabíveis no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

### **3. CERTIFICAÇÃO ABNT NBR ISO 14001:2015**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por obter a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 em todos os CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, buscando promover a utilização eficiente dos recursos e redução da quantidade de resíduos por meio do desenvolvimento de um Sistema de Gestão Ambiental.

**3.1.1.** O Sistema de Gestão Ambiental deverá considerar as questões ambientais relativas à sua operação em cada CEMITÉRIO, CREMATÓRIO e AGÊNCIA FUNERÁRIA, envolvendo elementos como a poluição do ar, questões referentes à água e esgoto,

gestão de resíduos sólidos, contaminação do solo, mitigação e adaptação às alterações climáticas e a utilização e eficiência dos recursos.

**3.2.** Os resultados pretendidos com a Certificação abarcam o aumento do desempenho ambiental da CONCESSÃO, atendimento dos requisitos legais e demais exigências e alcance dos objetivos ambientais.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter a Certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 em até 60 (sessenta) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, estando sujeita às implicações dispostas no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO em caso de descumprimento do prazo.

#### **4. PASSIVO AMBIENTAL**

**4.1.** Nos termos da subcláusula 26.5(p) do CONTRATO, não são riscos da CONCESSIONÁRIA os custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

**4.2.** A identificação dessas medidas poderá ocorrer no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste APÊNDICE.

**4.3.** Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 18º (décimo-oitavo) mês da CONCESSÃO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique eventuais áreas contaminadas, determinando sua localização e características, apresentando eventuais passivos ambientais cujos fatos geradores

tenham ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

**4.3.1.** O documento referido no item 4.3 acima deverá apresentar:

- a) identificação de áreas com potencial contaminação;
- b) priorização de áreas com potencial de contaminação;
- c) avaliação preliminar;
- d) investigação confirmatória;
- e) investigação detalhada;
- f) avaliação de risco; e
- g) eventuais informações complementares compatíveis à legislação existente.

**4.3.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA observar o disposto na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB, e cumprir com todas as diretrizes e critérios exigidos pelo referido órgão ambiental no âmbito do processo de identificação de áreas com potencial contaminação.

**4.3.3.** O documento referido no item 4.3 deste ANEXO também deverá avaliar os riscos associados a eventuais áreas contaminadas e identificar as medidas necessárias para a mitigação dos passivos ambientais, devendo indicar quais processos serão adotados para intervenção, recuperação, prevenção, remediação, monitoramento e gerenciamento das eventuais áreas contaminadas e dos passivos ambientais.

**4.3.4.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer do auxílio de outros órgãos e entidades, incluindo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), para a análise do documento.

**4.3.5.** Após submissão do documento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-lo em até 60 (sessenta) dias da data de entrega e, dentro deste prazo, solicitar esclarecimentos que forem necessários.

**4.3.6.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 30 (trinta) dias para realizar as alterações solicitadas no documento, reapresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

**4.3.7.** Após eventual reapresentação dos planos ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-los em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

**4.3.8.** A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

**4.3.9.** Na hipótese de o documento apontar a existência de passivo gerado por fato anterior à data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Termo de Referência com descrição pormenorizada de todos os insumos e serviços necessários para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental e, por meio de procedimento análogo ao estabelecido para a contratação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, solicitar proposta de orçamento detalhado a pelo menos 3 (três) empresas.

**4.3.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá comparar as propostas recebidas com os valores de referência constantes da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência.

**4.3.11.** As propostas recebidas, bem como o comparativo a que se refere a subcláusula anterior, deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, que deverá analisá-las em até 90 (noventa) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

**4.3.12.** O PODER CONCEDENTE deverá optar pela proposta de menor valor, devendo rejeitar itens cujo valor seja superior àquele previsto para itens equivalentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), vigente no período de referência.

**4.3.13.** Aprovada a proposta final, as partes acordarão, por meio de Plano de Trabalho, cronograma de execução e pagamento.

**4.3.14.** O ressarcimento, pelo PODER CONCEDENTE, das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA, que excedam os montantes indicados no subitem 5 deste ANEXO, deverá ser feito por meio de abatimento no pagamento devido a título de OUTORGA VARIÁVEL nos meses subsequentes à contratação dos serviços necessários para mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, conforme disposto no CONTRATO.

**4.3.15.** Não chegando as PARTES a um acordo, qualquer delas deverá submeter as questões divergentes aos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XII do CONTRATO.

**4.3.16.** Adicionalmente, CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 90 (noventa) dias contados a partir do término do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, estudo ambiental que identifique e quantifique, em caráter preliminar, os passivos ambientais

cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

**4.3.17.** O resultado do estudo de que trata a subcláusula anterior deverá ser confrontado com o do relatório de que trata o subitem 4.2 deste APÊNDICE, com vistas a garantir a correção do levantamento do passivo ambiental realizado.

**4.3.18.** Havendo divergência entre os resultados obtidos pelos estudos previstos pelos subitens 4.2 e 4.3.16, as PARTES deverão definir, em comum acordo, os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes e/ou depois da data de assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e Termo Provisório de Aceitação dos Bens.

**4.3.19.** Não havendo acordo entre as PARTES na hipótese prevista pelo subitem anterior, as PARTES deverão se socorrer dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XII do CONTRATO.

## **5. REMEDIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL**

**5.1.** Para fins de remediação do passivo ambiental, foi prevista a contratação de ações de remediação ambiental de áreas contaminadas decorrentes de exigência dos órgãos competentes nos valores dispostos abaixo, por BLOCO, com data base de dezembro de 2021, já considerando o BDI:

**(a)** BLOCO 1: R\$ 32.973.492,00 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);

**(b)** BLOCO 2: R\$ 23.552.494,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

**(c)** BLOCO 3: R\$ 23.552.494,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

**(d)** BLOCO 4: R\$ 23.552.494,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

**5.1.1.** As ações de remediação ambiental de áreas contaminadas referidas no subitem acima incluem:

- (a)** implantação de medidas que resultem no saneamento da área contaminada;
- (b)** contenção e isolamento dos contaminantes;
- (c)** redução de teores de contaminantes a níveis seguros do solo, subsolo, águas subterrâneas, superficiais, efluentes, entre outros; e
- (d)** impedir ou dificultar a disseminação de substâncias nocivas ao ambiente.

**5.1.2.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para substituição das SEPULTURAS em quadras gerais pelo sepultamento em GAVETAS, conforme encargo previsto no subitem 24.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, não serão considerados como ações de remediação de áreas contaminadas, e tampouco serão contabilizados no montante previsto no subitem 5.1 deste ANEXO.

**5.1.3.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA previstos no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS não serão considerados como ações de remediação de áreas contaminadas, e tampouco serão contabilizados no montante previsto no subitem 5.1 deste ANEXO.

**5.1.4.** Os custos para a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas nos valores estabelecidos no subitem 5.1 deverão ser demonstrados no prazo e nos termos descritos no subitem 4.3.

**5.1.5.** Caso a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas, para fins de remediação do passivo ambiental, apresente valores superiores ao

estabelecido no subitem 5.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 26.5(p) do CONTRATO, de modo proporcional ao incremento exigido.

**5.1.6.** Caso a contratação das ações de remediação ambiental de áreas contaminadas, para fins de remediação do passivo ambiental, apresente valores inferiores ao estabelecido no subitem 5.1, o PODER CONCEDENTE fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da subcláusula 26.2(o) do CONTRATO, de modo proporcional à redução verificada.

## **6. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS**

**6.1.** Todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS deverão seguir as legislações ambientais vigentes, tais quais:

- (a)** Lei Federal nº 9.638, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- (b)** Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;
- (c)** Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- (d)** Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003;
- (e)** Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- (f)** Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006;
- (g)** Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008
- (h)** Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;
- (i)** Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009;

- (j) Lei Federal nº 12.651, de 02 de agosto de 2010;
- (k) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- (l) Lei Federal nº 12.651, de 35 de maio de 2012;
- (m) Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976;
- (n) Deliberação CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018;
- (o) Norma Técnica CETESB L1.040;
- (p) Norma Técnica CETESB E15.011;
- (q) Resolução nº 131/CADES/2009, de 10 de dezembro de 2009;
- (r) Resolução SVMA/CADES nº 207, de 14 de fevereiro de 2020;
- (s) Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017;
- (t) Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008;
- (u) Referência Técnica ANVISA 2009; e
- (v) Outras regulações e legislações que possam complementá-las ou substituí-las.

**6.2.** A operação necessária à conservação dos recursos naturais, gestão dos resíduos sólidos e demais disposições deste APÊNDICE referentes às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos CREMATÓRIOS deverão seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII – PROJETOS, PLANOS E RELATÓRIOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE as ações e atividades implementadas para cumprimento das diretrizes ambientais no âmbito do Relatório Trimestral Gerencial das Atividades de Administração, Atendimento ao

Usuário, Manutenção, Segurança e Bem-Estar, Manutenção, Zeladoria e Limpeza, e Conservação de Recursos Naturais, conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**6.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS:

- (a)** Cessar toda e qualquer ação que comprovadamente resulte em impacto ambiental negativo;
- (b)** Apresentar soluções e alternativas técnicas para a garantia da ampliação da capacidade de sepultamento e da qualidade dos serviços oferecidos em consonância com a legislação vigente;
- (c)** Adotar medidas de controle ambiental e mitigadoras condizentes com a garantia de melhoria contínua da qualidade ambiental;
- (d)** Identificar imediatamente as áreas nas quais não será permitido sepultamento abaixo do nível do solo, por risco iminente ao lençol freático;
- (e)** Cessar o sepultamento realizado diretamente no solo em covas rasas, em conformidade com as obrigações estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS;
- (f)** Realizar os sepultamentos em estruturas tumulares impermeabilizadas, de forma a evitar a contaminação do solo e águas subterrâneas;
- (g)** Realizar sepultamentos em áreas com declividade de, no máximo, 15 (quinze) graus;
- (h)** Garantir a segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela atividade, conforme legislação vigente, em especial aqueles decorrentes dos procedimentos de exumação e de cremação;

(i) Adotar todas as medidas que sejam pertinentes ao adequado tratamento dos efluentes e emissões gerados na atividade, em conformidade com a legislação vigente; e

(j) Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis no desenho, na construção e operação, a fim de promover eficiência energética, a permeabilidade do solo e a economia no uso da água e de outros materiais.

**6.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação de solos:

(a) Manter o solo coberto com vegetação rasteira ou serrapilheira (folhas e ramos em decomposição), evitando exposição e reduzindo suscetibilidade à erosão e compactação;

(b) Implantar estruturas que melhorem o escoamento de águas superficiais, como curvas de nível ou terraços a fim de combater a compactação e a erosão em taludes e junto às áreas pavimentadas; e

(c) Monitorar a qualidade do solo, a fim de prevenir a contaminação do lençol freático e aquífero, bem como a disseminação de doenças veiculadas pela água.

**6.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à drenagem e águas pluviais:

(a) Implementar ou melhorar o sistema de drenagem de águas superficiais, garantindo a captação, encaminhamento e disposição segura das águas escoadas, conforme Resolução CONAMA nº 368/2006;

(b) Realizar a limpeza periódica e promover melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais para evitar empoçamento;

(c) Implementar sistema de captação e tratamento de águas pluviais para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;

- (d) Realizar o tratamento de águas pluviais captadas pelo sistema de drenagem do CEMITÉRIO em área específica do local;
- (e) Realizar o tratamento de águas contaminadas, em área específica do CEMITÉRIO, segregada das águas pluviais;
- (f) Monitorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas como forma de prevenir a contaminação do lençol freático/aquífero e a disseminação de doenças veiculadas pela água, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO caso a qualidade das águas superficiais e subterrâneas venha a ser alterada em função das atividades desempenhadas;
- (g) Monitorar continuamente o sistema de drenagem e realizar reparos e manutenção sempre que necessário, evitando trincas, fissuras e erosão nos pisos, acúmulo de sedimentos e o desgaste de peças estruturais;
- (h) Fiscalizar os espaços dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS eliminando o acúmulo de água em vasos ou recipientes, a fim de evitar a instalação de criadouros de mosquitos transmissores de doenças;
- (i) Monitorar os recursos hídricos presentes na área dos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS; e
- (j) Zelar pela qualidade das águas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, impedindo que as atividades inerentes à sua operação causem impacto nestes recursos.

**6.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes ao sistema de esgoto:

- (a) Detectar ligações de esgotos irregulares ou ilegais nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e em caso de tal ocorrência, comunicar o PODER CONCEDENTE e os demais agentes responsáveis, e promover a regularização; e

**(b)** Comunicar a delegatária responsável pela rede de esgoto da cidade sobre eventual poluição dos corpos d'água, que seja proveniente de ligações clandestinas de esgotos nas galerias e condutos de águas pluviais que aportam aos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, e proceder à regularização, caso aplicável.

**6.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à geração, segregação e destinação de resíduos sólidos:

**(a)** Adotar boas práticas, como a minimização da geração, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa e tratamento preliminar dos resíduos sólidos gerados nos CEMITÉRIOS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e CREMATÓRIOS;

**(b)** Realizar a compostagem dos resíduos orgânicos originados pelas atividades de conservação de áreas verdes e jardins, poda e varrição, em área própria nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, sem prejuízo ao ambiente e aos USUÁRIOS;

**(c)** Dar a destinação ambientalmente adequada a materiais recicláveis e reaproveitáveis, inclusive, quando viável, encaminhá-los para associações, cooperativas ou outras organizações que recebam os materiais para o tratamento adequado;

**(d)** Contratar prestadores de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos que estejam devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais, exigindo a apresentação da licença ambiental válida como condição para sua contratação;

**(e)** Promover, sempre que possível, o reaproveitamento de resíduos arbóreos, para outros usos como, por exemplo, mobiliário;

**(f)** Instalar lixeiras nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, especialmente em locais com maior fluxo ou concentração de pessoas, mantendo-as livres para depósito de resíduos e inacessíveis a animais silvestres e domésticos;

- (g) Manter registro quantitativo dos resíduos gerados nos CEMITÉRIOS, AGÊNCIAS FUNERÁRIAS e nos CREMATÓRIOS - orgânicos (restos de coroa de flores e ramalhetes); recicláveis (papel, plástico, vidro e metal); da construção civil (construções e reformas de túmulos e infraestrutura); infectantes (gerados em exumação); inservíveis (velas e suportes não recicláveis); resíduos resultantes do tratamento térmico realizado nos CREMATÓRIOS (cinzas e escórias) - devendo atualizá-lo para fins de monitoramento; e
- (h) As demolições e obras deverão ser realizadas de forma a não gerar impactos ambientais, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção de canteiros de obras e entulhos, bem como pela destinação adequada de resíduos sólidos gerados por demolições ou obras nos termos da legislação e normativas aplicáveis.

**6.8.1.1.** Os resíduos sólidos gerados pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS são classificados como resíduos da saúde, conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, e deverão ser separados e acondicionados conforme exigências legais e normas aplicáveis.

**6.8.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, da Lei Municipal nº 14.803/2008, do Decreto Municipal nº 54.991/2014 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**6.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação da vegetação:

- (a) Elaborar banco de dados contendo inventário arbóreo completo com dados dendrométricos (diâmetro e altura), localização espacial e estado fitossanitário (integridade/doença-risco de queda), devendo este último parâmetro ser atualizado anualmente. Outros parâmetros deverão ser atualizados a cada cinco anos.
- (b) Fornecer as informações do banco de dados à autoridade municipal competente;

- (c) Controlar a disseminação de espécies invasoras;
- (d) Recuperar áreas degradadas e enriquecer-las com plantio de árvores nativas de São Paulo, atentando para que as raízes não causem prejuízos às SEPULTURAS;
- (e) Remover e transplantar as árvores com raízes profundas que possam provocar danos às SEPULTURAS;
- (f) Implantar jardins e canteiros atrativos a animais polinizadores;
- (g) Não utilizar herbicidas;
- (h) Incentivar a conservação e o enriquecimento arbóreo no entorno (ruas, praças e parques), de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);
- (i) Manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, em excelente estado de conservação, efetuando adubação, cortes, podas e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente;
- (j) Observar indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e emitir laudo técnico atestando a eventual necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS ou em suas imediações;
- (k) Somente promover a supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS mediante emissão da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) pelo órgão ambiental competente, devendo cumprir integralmente com todas as compensações eventualmente impostas por este; e
- (l) Solicitar todas as autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental, inclusive aquelas relativas a supressões de vegetação, intervenções em Áreas de

Preservação Permanente (APP) e em outras áreas ambientalmente protegidas, devendo cumprir integralmente com as compensações ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes.

**6.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação da fauna:

- (a)** Elaborar banco de dados contendo inventário de fauna a ser atualizado anualmente;
- (b)** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as informações do banco de dados à autoridade municipal competente;
- (c)** Encaminhar os animais silvestres feridos ou mortos, tão logo sejam encontrados, à autoridade municipal competente;
- (d)** Identificar os impactos causados à fauna silvestre, como aqueles decorrentes da predação por cães e gatos, resíduos, colisões, conflitos com pessoas e acidentes nas instalações dos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, promovendo ações que visem à solução do problema;
- (e)** Não instalar, ou readequar estruturas que aumentem o risco de colisão com aves silvestres, como grandes painéis ou fachadas transparentes de vidro ou acrílico;
- (f)** Implantar ou readequar a iluminação para evitar poluição luminosa e impactos à fauna silvestre;
- (g)** Desenvolver, em parceria com a autoridade municipal competente, programas de manutenção da fauna silvestre nos CEMITÉRIOS;
- (h)** Monitorar a população de animais domésticos abandonados nos CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS, com vistas a promover a redução populacional e o acompanhamento da condição sanitária dos mesmos por meio da autoridade municipal competente, de



maneira a não prejudicar a fauna silvestre e a experiência dos frequentadores, nos termos da legislação vigente; e

(i) Apresentar laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que todos os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS se encontram livres de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos presentes nos respectivos locais.

**6.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conscientização e qualificação ambiental:

(a) Promover trilhas e roteiros de observação dos elementos que constituem a paisagem dos CEMITÉRIOS (arte tumular, personagens, histórias, observação de aves, árvores etc.);

(b) Promover, se possível, a substituição dos muros por gradis, respeitando as restrições definidas no tombamento dos CEMITÉRIOS, quando aplicável; e

(c) Implantar mobiliário urbano adequado, incentivando a utilização dos espaços para lazer.